



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.993, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 22 de junho de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 390.000,00.

**Relator:** Ver. Paulo Pereira – PDT.

**Memorando nº 011/2023/COFCP:** Solicitação de comprovação da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso 1704.

**Ofício GABPRE nº 229/2023:** Encaminhamento do Memorando 011/2023 da COFCP.

**Ofício GAPRE nº 423/2023:** Previsão das Receitas Orçamentárias e Balancete da Receita.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Interior T.M, com coleta, transporte e destino final do lixo doméstico.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** O Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, dispõe acerca da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços Urbanos e Interior T.M, com coleta, transporte e destino final do lixo doméstico. Entretanto, o Projeto de Lei não foi protocolado com o comprovante da existência de excesso de arrecadação da fonte de recurso 1704, o que foi devidamente sanado após Memorando encaminhado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas. À vista disso, a proposição encontra-se de acordo com o art. 41, I, e do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.993, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.993, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.

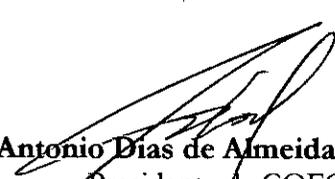


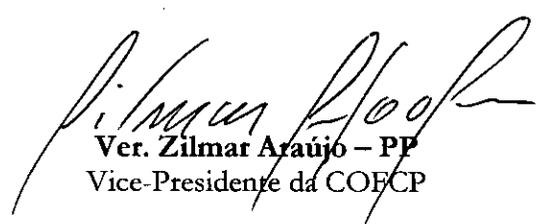
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

~~Ver. Paulo Pereira - PDT~~  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 21/07/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.993, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 21 de julho de 2023.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP

  
**Ver. Zilmar Araújo - PP**  
Vice-Presidente da COFCP

~~Ver. Paulo Pereira - PDT~~  
Membro/Relator da COFCP